

Inspecção-Geral da Educação

Despacho n.º 14473/2010

Pelo Despacho n.º 20215/2009, de 24 de Agosto, foi prorrogada a nomeação dos chefes das equipas multidisciplinares de Auditoria e Controlo (EAC) e de Acompanhamento e Avaliação (EAA), para o desenvolvimento de projectos específicos nas áreas de actividade da Inspecção-Geral da Educação (IGE).

Atendendo ao facto de este prazo estar a terminar e à necessidade de assegurar a continuidade do desenvolvimento dos projectos em curso, determino:

1 — É prorrogado, por mais um ano, o período de funcionamento das equipas multidisciplinares de Auditoria e Controlo (EAC) e de Acompanhamento e Avaliação (EAA), mantendo-se como chefe de cada uma das equipas os actuais responsáveis nomeados pelo Despacho n.º 27547/2007, de 7 de Dezembro, respectivamente o licenciado Rui Manuel Leonardo Silva e a licenciada Maria Leonor Venâncio Esteves Duarte.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2010.

Lisboa, 19 Agosto de 2010. — O Inspector-Geral, *José Maria Azevedo*.

203677858

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14474/2010

Considerando a necessidade de renovar e actualizar o sistema de apoios sociais no ensino superior, adequando-o à crescente modernização dos sistemas universitário e politécnico e ao também crescente esforço de qualificação dos Portugueses, era imprescindível elaborar um novo regulamento de atribuição de bolsas de estudo que respondesse, de forma cabal, a estas mesmas necessidades.

Este novo regulamento, concluído após um processo de intensa colaboração e concertação entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e associações de estudantes, reforça o apoio aos estudantes mais carenciados e as condições de equidade social no alargamento da base de recrutamento do ensino superior e assegura a sua continuidade e estabilidade, designadamente ao prever que até à decisão final sobre o valor anual da bolsa, o beneficiário pode receber um montante mensal igual àquele que lhe foi pago no ano anterior, desde que mantenha o direito a prestações sociais.

Foram também visados a continuidade, a prontidão e o aumento de eficiência do actual sistema de acção social e a harmonização do sistema de apoios sociais em todo o ensino superior — público e privado, universitário e politécnico —, incluindo o apoio a estudantes inscritos em cursos de especialização tecnológica, licenciaturas e mestrados e ainda os licenciados ou mestres que se encontrem a realizar estágio profissional, quando em situação de carência económica.

O regulamento foi elaborado no âmbito do novo quadro legal que regula o acesso a prestações sociais, estimulando a optimização de recursos públicos num quadro de rigorosa gestão orçamental e de justiça social.

Nesse sentido, baseia-se em três princípios, designadamente: *i)* da garantia de recursos, assegurando um nível mínimo de recursos aos estudantes do ensino superior em condições de carência económica comprovada, de modo a contribuir para a igualdade material de oportunidades; *ii)* da confiança mútua, entre os estudantes, as instituições de ensino superior e o Estado, tendo por base a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, e *iii)* da optimização dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se sobretudo no apoio aos estudantes mais carenciados.

O novo regulamento obedece, assim, às seguintes linhas de orientação:

a) Contratualização, assegurando condições estáveis de apoio social durante todo o ciclo de estudos onde os estudantes se inscrevem, desde que se mantenham as respectivas condições de elegibilidade;

b) Linearidade, garantindo que o nível de apoio social varia proporcionalmente em relação ao rendimento *per capita* do agregado familiar, sem saltos bruscos nem escalões;

c) Adição de apoios, assegurando apoios sociais complementares destinados a suportar custos acrescidos para estudantes com necessidades educativas especiais e estudantes deslocados;

d) Simplificação administrativa, em termos da desmaterialização dos processos, tendo por base declarações de honra dos estudantes na cedência de informação, os quais se responsabilizam pela instrução correcta e completa do processo de candidatura e estabelecendo medidas sancionatórias adequadas em caso de fraude;

e) Qualidade dos serviços, com base em processos sistemáticos de controlo de qualidade e de auditoria interna e externa.

Com o presente regulamento atingem-se seis objectivos, essenciais e concertados:

a) Reforçar o apoio aos estudantes mais carenciados, concentrando mais apoios naqueles que demonstram menores recursos;

b) Manter e harmonizar o valor da bolsa mínima em todo o ensino superior, equiparando-o ao valor da propina máxima fixada anualmente para o 1.º ciclo do ensino superior público nos termos legais em vigor;

c) Contribuir para evitar atrasos na atribuição de bolsas de estudo aos estudantes que mantenham condições de elegibilidade, ao garantir que, até à decisão final do valor anual da bolsa, a prestação mensal da bolsa será igual à última prestação mensal da bolsa base paga ao estudante no ano lectivo transacto;

d) Garantir o acesso a informação sobre as bolsas de estudo concedidas e os respectivos pagamentos;

e) Assegurar a atribuição, a qualquer momento, de auxílios de emergência face a situações económicas especialmente graves que ocorram durante o ano lectivo e que não sejam enquadráveis no âmbito do calendário normal de atribuição de bolsas de estudo;

f) Exigir níveis mínimos de aproveitamento escolar dos beneficiários.

As novas regras de atribuição de apoios sociais em vigor, que também se aplicam a este sistema de bolsas de estudo no ensino superior, acentuam a justiça social, ao excluir candidatos cujos agregados familiares sejam detentores de património mobiliário ou de activos financeiros de valor elevado.

Com o objectivo de garantir a continuidade do sistema e corresponder às expectativas dos estudantes actualmente apoiados, o novo regulamento aprova um regime transitório que estabelece que aos estudantes que tenham recebido bolsa de estudo no ano lectivo de 2009-2010 é garantido, em condições de rendimento idênticas, pelo menos, o valor mínimo da bolsa, desde que, nos termos da legislação aplicável mantenham o direito a prestações sociais.

Foram ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, e associações de estudantes.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de Agosto, e no artigo 20.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, determino o seguinte:

1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, cujo texto se publica em anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2.º

Alterações

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

3.º

Norma revogatória

1 — São revogados os seguintes diplomas:

a) Despacho n.º 10 324-D/97 (2.ª série), de 31 de Outubro, alterado pelos despachos n.ºs 13 766-A/98 (2.ª série), de 7 de Agosto, 20 768/99 (2.ª série), de 3 de Novembro, 7424/2002 (2.ª série), de 10 de Abril, 24 386/2003 (2.ª série), de 18 de Dezembro, e 4183/2007 (2.ª série), de 6 de Março;

b) Despacho n.º 11 640-D/97 (2.ª série), de 24 de Novembro, alterado pelos despachos n.ºs 16 233-A/98 (2.ª série), de 14 de Setembro, 20 767/99 (2.ª série), de 3 de Novembro, 1808/2004 (2.ª série), de 27 de Janeiro, 15 158/2004 (2.ª série), de 28 de Julho, e 12 190/2007, de 19 de Junho;

c) Despacho n.º 22 840/2009 (2.ª série), de 15 de Outubro;

d) Despacho n.º 1199/2005 (2.ª série), de 19 de Janeiro.

2 — Cessa a sua vigência, independentemente da forma que revistam, todas as regras técnicas aprovadas ao abrigo dos diplomas revogados pelo número anterior.